



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Lei nº 635/2022

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Barra de Santo Antônio e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustadas em 15% (quinze por cento), as atuais tabelas de vencimentos dos ocupantes de cargos do Magistério, Auxiliar Administrativo Educacional, Serviçal, Serviços Gerais, Merendeira, Vigilante Escolar, Assessor de Disciplina, Bibliotecário, Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Secretário Escolar do Quadro de pessoal da área da Educação do Município de Barra de Santo Antônio.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra de Santo Antônio, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Santo Antônio/AL, 15 de junho de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita